

## Programa Mundial de Seguros

As empresas multinacionais são formadas por corporações internacionais da indústria, comércio, tecnologia e prestação de serviços. Possuem matriz em um país e atividade em outros através de suas subsidiárias. As multinacionais assumem responsabilidades em escala global, enfrentam riscos cada vez maiores e estabelecem normas a serem seguidas pelas empresas do grupo onde tenham atividade. Dentre essas normas, está o programa mundial de seguros com toda a política de seguros da matriz e para as suas subsidiárias no exterior.

No entanto, é preciso respeitar o ambiente legal, regulatório e fiscal de cada país, que possui características próprias e distintas.

A apólice de seguro master contratada pela matriz da multinacional no exterior inclui as cláusulas denominadas Difference in Conditions – DIC (Diferença de Condições) e Difference in Limit – DIL (Diferença de Limites). Essas cláusulas têm por finalidade preencher as lacunas existentes entre a cobertura definida no programa mundial e os seguros contratados localmente, e fornecer garantias para riscos que os mercados de seguros locais não disponibilizam. **Perante as leis brasileiras, as apólices de seguros que oferecem as cláusulas DIC e DIL aos segurados brasileiros são ilegais, portanto não aceitas no país.**

**Os riscos de empresas em território brasileiro devem ser cobertos, obrigatoriamente, por apólices emitidas e prêmios recolhidos no Brasil. Já que é uma exigência legal, a recomendação é contratar o seguro atento às reais necessidades do cliente.** Algumas empresas compram seguro baseado no tamanho da franquia definida na apólice mundial, que quase sempre não tem nada a ver com os riscos reais, ou ainda mais grave, não consideram os valores em risco existentes.

Em diversos países existem seguros de caráter obrigatório, o que significa que a contratação de uma apólice local é compulsória, como, por exemplo, o seguro de incêndio no Brasil. É um grande equívoco uma empresa não contratar o seguro, ou contratar de forma contrária às determinações das leis brasileiras, entendendo que as diferenças de coberturas e limites estejam garantidas por apólice no exterior.

**O pagamento de prêmio de seguro ao exterior por conta de uma apólice global pode caracterizar evasão fiscal e resultar em sérias complicações para a empresa infratora. Outro aspecto importante, é que no Brasil não é permitido o recebimento de valores do exterior para fins de indenização de sinistro por apólice da matriz da subsidiária brasileira no exterior.**

Remessas indenizatórias virão somente como empréstimo ou aumento de capital, o que, contabilmente, é um verdadeiro pesadelo para as empresas locais. Normalmente, a subsidiária brasileira recebe instruções para trabalhar com determinado corretor de seguros e seguradora, mas nem sempre as empresas indicadas são as melhores opções e capacitadas para o atendimento necessário aos seguros exigido, como por exemplo o Seguro de Transportes. A expansão da concorrência e pressão para elevar a eficiência das corporações, exigem dos risk managers a busca por melhores resultados. Com isso, os mais arrojados buscam e encontram alternativas locais com corretores de seguros especializados no segmento de sua atividade.

Na publicação do Diário Oficial da União de 11.04.2016, referente à Solução de Consulta nº 10.007, de 04.03.2016, a Receita Federal cita que a pessoa jurídica domiciliada no Brasil que realizar a contratação de seguro com empresa seguradora domiciliada no exterior está obrigada a registrar todas as informações referentes a essa transação no Siscoserv (Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e de Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio), mesmo se houver a intermediação de uma corretora de seguros domiciliada no Brasil.

O Siscoserv é um sistema informatizado criado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e pela Receita Federal do Brasil para que sejam registrados os dados das transações de compra e venda de serviços no exterior, realizadas entre, residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas jurídicas e físicas.

O registro, no Siscoserv, de um seguro contratado no exterior, servirá como confissão da irregularidade cometida pela empresa, sob as penas previstas nas leis brasileiras.

Além disso, a possibilidade para uma empresa brasileira contratar o seguro de transporte internacional no exterior é praticamente nula, pois **de acordo com o artigo 11, alínea I, Título II da Circular Susep 392/2009 (Susep - Superintendência de Seguros Privados é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no Brasil), o importador que desejar contratar seguro no exterior, precisará consultar e receber a negativa de no mínimo dez seguradoras brasileiras que operem com seguros de transportes.** Como várias seguradoras brasileiras disponibilizam produtos de seguros de transportes internacionais, conclui-se pela inviabilidade de contratar seguro no exterior, o que impossibilitará a autorização da Susep.